

chamamento público nº 02/2020, que tem por objeto a “classificação de projetos de empresas que almejam o recebimento de doação de bem imóvel com encargos, no âmbito do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município”. Responsável: Marcos Antônio Perez (Prefeito). Sessão de abertura: 18-12-2020, às 10h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241).

1. PAULO DONIZETE SILVA formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 02/2020, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU, cujo objeto é a “classificação de projetos de empresas que almejam o recebimento de doação de bem imóvel com encargos, no âmbito do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, conforme a descrição e identificação do imóvel constante no Anexo II”.

2. Inicialmente, o Representante assevera que foi nomeado, verbalmente, como membro da comissão julgadora de projetos e propostas na primeira tentativa do chamamento.

Aponta que, na oportunidade, observou falhas nos documentos apresentados pelas empresas, alertando, assim, o assessor jurídico da Prefeitura do verificado, o qual afirmou que o certame seria cancelado e realizado outro.

Ressalta que foi surpreendido pelo lançamento da nova disputa, eis que, até o momento, não “sabe quem é o presidente da Comissão e para que função, dentro da mesma, foi nomeado”.

Considera questionável que, “nos estereótipos do mandato do atual Prefeito, venha tentar implantar uma política de industrialização do Município, a qual demanda um tempo considerável para a análise de todos os projetos e propostas e avaliação das mais vantajosas para o Município”.

Além disso, suscita, de forma genérica, a falta de publicidade e transparência do chamamento em questão.

Requer, nesses termos, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do ato convocatório para fazer cessar os vícios apontados.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização “a posteriori” do ato gerador da despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, “obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas”. Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

O Representante não atacou quaisquer dos dispositivos do edital, limitando-se a questionar quem seria o atual presidente da comissão, a motivação do administrador para a realização da disputa em final de mandato e uma possível falta de transparência, porém, sem nenhuma documentação que amparasse o suscitado.

Tal conduta não se coaduna com o pedido de análise preliminar do ato convocatório, cuja eventual determinação de paralisação do trâmite do procedimento licitatório somente ocorre mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

Ademais, recordo que em sede de exame prévio não cabe o escrutínio de demandas que fujam a esta avaliação preliminar ou que requeiram etapa de investigação e produção de provas.

Nesta esteira, considerando que os assuntos ora apresentados não ostentam, a princípio, restrição à competitividade, as questões poderão ser mais bem analisadas quando da instrução ordinária da eventual avença a ser formalizada.

5. Posto isto, adstrito exclusivamente aos pontos impugnados, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame.

Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

6. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.

PROCESSO: 00027123.989.20-4. REPRESENTANTE: FELIPE MACEDO COSTA (CPF 171.294.938-10). ADVOGADO: FELIPE MACEDO COSTA (OAB/SP 190.934). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.305/0001-21). ASSUNTO: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 63/2020, promovido pela Prefeitura de Caçapava, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de solução educacional, para atendimento a 5500 alunos das escolas de ensino fundamental. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07.

Tratam os autos de representação formulada por Felipe Macedo Costa, em face do edital do Pregão Presencial nº 63/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Caçapava, com vistas à “contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de solução educacional, para atendimento a 5500 alunos das escolas de ensino fundamental”.

Volta-se o representante, de início, contra a adoção da modalidade Pregão em sua forma presencial, por suposto descompasso com Decreto Federal nº 10.024/2019, uma vez que as despesas seriam suportadas por recursos provenientes da União, decorrentes de transferência voluntária, tornando impositiva a utilização do formato eletrônico.

Argumenta, na sequência, que as disposições contidas nos itens 2.22 e 7.4.3, “a” do edital implicariam em afronta ao enunciado da Súmula 50 desta Corte, na medida em que não contemplam a possibilidade de participação de empresas detentoras de Plano de Recuperação Judicial.

Suscita, ainda, a ausência de informações objetivas quanto ao número de usuários a serem treinados, afetando a adequada formulação das propostas.

Queixa-se, por fim, da injustificável preferência por marca ou descrição exclusiva, nos termos vedados pelo artigo 7º, § 5º, da Lei nº 8666/93, resultante da exigência de que o sistema proporcione “funcionalidades de criação de telas de conteúdo com inserção de objeto incorporado de: Youtube, Google Documentos, Google Planilhas, Google Apresentações, Google Formulários”.

Do exposto, requer a sustação do certame, com posterior retificação do edital.

A abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 18/12/2020, sexta-feira.

É o breve relato.

Decido.

A análise perfunctória do pleito permite identificar a ocorrência de potencial afronta aos dispositivos legais que regem a matéria e ao enunciado Sumular de no 50 deste Tribunal, ensejando providências no sentido da paralisação do procedimento licitatório.

Diante desse quadro, DETERMINO a sustação imediata do procedimento licitatório, que deverá assim permanecer até que

se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RICTCEP.

DETERMINO à Prefeitura Municipal que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique que a cópia acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

ADVERTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará os responsáveis, Srs. Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal, e Ricardo José Veloso, Secretário de Administração, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar, em querendo, suas justificativas sobre todos os pontos questionados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Alerto, por oportuno, que caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, deverá o responsável informar prontamente a esta Corte.

Após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, encaminhe-se à ATJ, voltando pelo MPC.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00022918.989.20-3. REPRESENTANTE: TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (CNPJ 33.449.264/0001-86). ADVOGADO: JOSE CARLOS PACHECO DE ALMEIDA (OAB/SP 209.124). REPRESENTADO(A): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC (CNPJ 44.602.720/0001-00). ADVOGADO: ANA PAULA TARANTI (OAB/SP 174.171) / FERNANDA SOARES DE MARIALVA (OAB/SP 197.715) / DANIELA CRISTINA SILVA DO PRADO (OAB/SP 231.138) / JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 293.094) / ISADORA ALMEIDA MARTINS DE PAULA (OAB/SP 331.028) / FERNANDA SARTORI MARQUES VIEIRA (OAB/SP 335.548). ASSUNTO: Representação contra decisão da EMDEC/Campinas que rescindiu a homologação do Pregão Eletrônico 004/2020 a favor da empresa TOZZI Segurança Patrimonial EPP, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por exigir documentos no ato da assinatura do contrato não especificados no edital. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

À unidade de fiscalização competente para obter os elementos necessários à instauração de um processo específico destinado ao exame da despesa decorrente da licitação em causa, ao qual deverá este ser apensado, e instruir a matéria.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00024848.989.19-0. REPRESENTANTE: SANDRA FONTOURA ZALLA (CPF 055.786.118-77). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA (CNPJ 44.659.076/0001-07). ADVOGADO: LIDIA MARIA COELHO (OAB/SP 157.412). ASSUNTO: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Executivo de Analândia. Solicita desta Corte de Contas adoção de medidas. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10.

Retornem os autos à UR-10 para obter os elementos necessários à instauração de um processo específico destinado ao exame da despesa decorrente da representação aqui tratada, ao qual deverá este ser apensado, e instruir a matéria.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004778.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA (CNPJ 45.725.355/0001-86). INTERESSADO(A): MIGUEL DUARTE COSTA (CPF 069.612.468-85). ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA SILVA (OAB/SP 144.546) / CAMILA MATEUS GIACOMELLI (OAB/SP 270.968). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-05.

MIGUEL DUARTE COSTA requer dilação de prazo para manifestar-se (ev. 84).

Defiro 15 dias.

Os efeitos desta decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA.

Por fim, destaco que o pedido de habilitação de CAMILA MATEUS GIACOMELLI (OAB/SP 270.968) e MARCELO DE SOUZA SILVA (OAB/SP 144.546) foi atendido conforme demonstrado nos evs. 85 e 86.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00008645.989.19-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO (CNPJ 46.634.366/0001-13). ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES ZANZARINI (OAB/SP 333.373). INTERESSADO(A): MAURO JOSE TEIXEIRA (CPF 750.701.118-68). ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 4809.989.19-7.

Ciente da manifestação de UR-16 (ev. 98).

Arquive-se provisoriamente.

PROCESSO: 00004809.989.19-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO (CNPJ 46.634.366/0001-13). ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES ZANZARINI (OAB/SP 333.373). INTERESSADO(A): MAURO JOSE TEIXEIRA (CPF 750.701.118-68). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008645.989.19-5. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014688.989.19-3, 00022208.989.20-2, 00022021.989.20-7.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (ev. 70), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00022332.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO, RETROATIVO A SETEMBRO/2019, NO PERCENTUAL DE 3,446580%. ASSINADO EM 28/01/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

PROCESSO: 00022333.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, com vigência até 07/05/2020. CONTRATO: 18.028/17. OBJETO: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção da Rede Lucy Montoro e do AME. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

PROCESSO: 00023842.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: Termo Aditivo ao Processo Administrativo nº 18.028/17. Concorrência Pública nº 01/17. Finalidade: Prorrogação por mais 03 (três) meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

PROCESSO: 00023843.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ

07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: Termo Aditivo ao Processo Administrativo nº 18.028/17. Concorrência Pública nº 01/17. Finalidade: Prorrogação de vigência por mais 04 (quatro) meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

PROCESSO: 00024396.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: Termo Aditivo ao Processo Administrativo nº 18.028/17. Ref. Concorrência Pública nº 01/17. Finalidade: Reajuste. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

PROCESSO: 00025852.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: Termo de Aditamento assinado em 03/04/2019. Finalidade: acréscimo de 11,736% e supressão de 2,914%. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

PROCESSO: 00025855.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: Termo de Prorrogação de Prazo assinado em 03/05/2019. Finalidade: prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

PROCESSO: 00025857.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). CONTRATADO(A): HCON ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.110.390/0001-00). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: Termo de Prorrogação de Prazo assinado em 08/11/2019. Finalidade: prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 10845.989.18-5.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor dos Relatórios de Fiscalização produzidos na UR-07 (ev. 16, 16, 16, 15, 15, 15 e 15, respectivamente, dos processos em epígrafe) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00025048.989.20-6. REQUERENTE/SOLICITANTE: * AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 05.386.262/0001-50) o ADVOGADO: RODRIGO SCHIAVON ROSATTI (OAB/SP 345.880)

MENTIONADO(A): * PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73)

ASSUNTO: Denúncia sobre irregularidades na coleta de preços realizada pela Prefeitura de Amparo, com vistas à contratação de empresa para o recolhimento de resíduos sólidos no município. EXERCÍCIO: 2020

À UR-19 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 3265.989.20-5.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas as determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00026174.989.20-2. REQUERENTE/SOLICITANTE: FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF 099.251.038-43). ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (CNPJ 46.634.051/0001-76). ASSUNTO: Ofício nº 56/2020-Cl de 01 de dezembro de 2020. Encaminha Declarações relativas a exigências legais, em atendimento aos termos dos contratos do orçamento geral da União - Exercício 2020. Obs: Origem Prot 3257. EXERCÍCIO: 2020.

À UR-9 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 3299.989.20.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas as determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00026398.989.20-2. REQUERENTE/SOLICITANTE: EVANDRO DONISSE SARTORI SILVA (CPF 251.117.658-08). ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). ASSUNTO: Ofício nº 224/2020. Encaminha declaração EXTRA-CAUC. (Origem: PROT3311). EXERCÍCIO: 2020.

À DF-7 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 3312.989.20-5.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas as determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00022855.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS (CNPJ 63.893.929/0001-07). ADVOGADO: FABIO ANTONIO PIZZOLITTO (OAB/SP 170.545). CONTRATADO(A): ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES EIRELI (CNPJ 10.589.382/0001-94). INTERESSADO(A): MARCOS ADRIANO DA SILVA (CPF 093.625.128-07). ASSUNTO: PROCESSO Nº22. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº05. CONTRATO: Nº23 FIRMADO EM 04/08/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOTURISTICO E URBANÍSTICO DO ANGICO, CONFORME CONVÊNIO SJC/FID. Nº 113/2019 - PROCESSO SJC Nº 1305484/2017 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00023116.989.20-3.

Considerando a situação excepcional do cenário atual, bem como a recomendação de distanciamento social e os possíveis reflexos disso sobre a tramitação dos atos administrativos, reiterem-se os termos da notificação de 12 de novembro de 2020, reabrindo-se o prazo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS.

Publique-se, cumpra-se e a guarde-se por 15 dias.

PROCESSO: 00023475.989.20-8. REQUERENTE/SOLICITANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ARARAQUARA - SP - MUNICIPAL (CNPJ 15.040.125/0001-12). ADVOGADO: JOAO JORGE CUTRIM DRAGALZEW (OAB/SP 290.790). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10). ASSUNTO: Requer-se a Vossa Excelência, com a máxima urgência, que se digne a instaurar procedimento tendente a fiscalizar a malversação do dinheiro público. POSSÍVEL FRACTIONAMENTO INDEVIDO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO OU SOBREPESIZAÇÃO DE CONTRATOS COM OBJETO SIMILAR. EXERCÍCIO: 2017.

Recebo a petição de ev. 1 como informação.

À UR-6 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 4954.989.19.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00024063.989.18-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83). ADVOGADO: VERA STOICOV (OAB/SP 70.752). CONTRATADO(A): NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI (CNPJ 25.165.749/0001-10). INTERESSADO(A): PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA (CPF 259.283.698-59). CARLOS TEIXEIRA FILHO (CPF 040.719.848-21). ASSUNTO: EDITAL nº 17.046/2018. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 17.046/2018 - menor preço. CONTRATO nº 249/2018 de 18/07/2018. OBJETO: Prestação de serviços de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio de implantação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum para a frota de veículos automotores do contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 23932.989.18-9.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-20 (ev. 68) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00008544.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CNPJ 64.037.872/0001-07). CONTRATADO(A): ENGETEC ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 23.863.669/0001-02). INTERESSADO(A): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 132.531.658-09). CARLOS MAURICIO VIANINI (CPF 552.983.626-72). ASSUNTO: Contrato nº 153/2019 (Edital nº 315/2019 - Tomada de Preços nº 005/2019). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008713.989.20-0.

Após certificar a omissão no atendimento à diligência de ev. 72, extraíram-se cópias dos arquivos Despacho de notificação (ev. 28), Publicação no DOE - 1 (ev. 38), Despacho para oficiar (ev. 72), Publicação no DOE do despacho-2 (ev. 82), Comprovante de recebimento do ofício CGCRRM nº 1524/18 (ev. 87), e com eles constitua-se expediente comum, classe 100008, em que figure como Requerente/Solicitante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ 50.290.931/0001-40), como órgão de origem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CNPJ 64.927.267/0001-02), como interessado GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 132.531.658-09) e como objeto o “não atendimento de diligência no prazo fixado sem causa justificada”.

Constituído o expediente, referenciá-lo ao presente e devolvê-lo ao Gabinete.

Ao Cartório para publicar e providenciar.

Após, abra-se vista ao MPC.

PROCESSO: 00024308.989.20-1. REQUERENTE/SOLICITANTE: TGP SOLUCOES LTDA (CNPJ 67.564.773/0001-71). ADVOGADO: RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 149.909). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.4